



Vereador Fernando Holiday

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI 72/2021

**INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.



§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS SUB 1/2021

Autor

Ver. FABIO RIVA (MDB) em 14/07/2021

Apoiadores

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PL) em 14/07/2021
Ver. RUTE COSTA (PL) em 14/07/2021
Ver. ISAC FELIX (PL) em 14/07/2021
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 14/07/2021
Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB) em 14/07/2021
Ver. MARLON LUZ (MDB) em 14/07/2021
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 14/07/2021
Ver. SONAIRA FERNANDES (PL) em 14/07/2021
Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) em 14/07/2021
Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 14/07/2021
Ver. JANAÍNA LIMA (PP) em 14/07/2021
Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO) em 14/07/2021
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 14/07/2021
Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 14/07/2021
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 14/07/2021
Ver. FARIA DE SÁ (PP) em 14/07/2021
Ver. RODRIGO GOULART (PSD) em 14/07/2021
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 14/07/2021
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 14/07/2021
Ver. JOÃO JORGE (MDB) em 14/07/2021
Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) em 14/07/2021
Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO) em 14/07/2021
Ver. GEORGE HATO (MDB) em 14/07/2021
Ver. GILSON BARRETO (MDB) em 14/07/2021
Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD) em 14/07/2021
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 15/07/2021
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 15/07/2021
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 19/07/2021
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 19/07/2021
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 26/08/2021
Ver. ELY TERUEL (MDB) em 31/08/2021